



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 789/2013**

**DE 03 DE SETEMBRO DE 2013**

A LEI 789/13  
23 09 13. ATRIO

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial, sob a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Carira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe**, Diogo Menezes Machado, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial, sob a denominação de 'Diário Oficial Eletrônico do Município de Carira', como meio oficial de publicação institucional e oficial dos atos administrativos oriundos dos Poderes Executivo e Legislativo, e das Entidades da Administração Indireta, com publicação em meio eletrônico através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Parágrafo único** - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, no formato impresso nos diários oficiais, em nível estadual ou nacional.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial eletrônico serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos da autenticidade, integridade e validade jurídica.

**§ 1º** - Para melhor acesso da população, deverão ser disponibilizadas cópias impressas de toda matéria ou ato publicado no Diário Oficial Eletrônico, com a publicação em mural na Prefeitura do Município de no mínimo um exemplar e, ao menos mais um exemplar, para fornecimento a consulta do público.

**§ 2º** - Em caso de problemas técnicos no sistema do meio eletrônico, por qualquer eventualidade, deverá ser utilizado o meio impresso para divulgação dos atos oficiais, com publicação em mural da Prefeitura Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º**- O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município, seja em formato impresso ou meio eletrônico, à disposição de quaisquer órgãos ou cidadãos para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

**Art. 3º** - Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carira, com origem e responsabilidade do encaminhamento pelo respectivo Poder:

I - Avisos, editais e outros atos de licitação na modalidade pregão que com base na Lei nº 10.520/02 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;

II - Avisos e outros atos de licitação que com base na Lei nº 8.666/93 devem ser publicados no Diário Oficial do respectivo ente federado;

III - No hiperlink "Contas Públicas" do site da Imprensa Oficial:

a). Orçamentos anuais;

b). Relatórios resumidos da execução orçamentária;

c). Balanço orçamentário;

d). Demonstrativo de receitas e despesas;

e). Resumo dos instrumentos de contrato e seus aditivos;

f). Relação mensal de compras.

IV - Instrumentos de Gestão Fiscal;

V - Atos Normativos: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções;

VI - Atos Financeiros;

VII - Atos de Pessoal;

VIII - Outros Atos Administrativos.

**Art. 4º** - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 5º** - O Diário Oficial Eletrônico poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§1º** - O Diário Oficial Eletrônico poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§2º** - Poderá ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico quando conveniente para a Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**§3º** – O Diário Oficial Eletrônico terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**§ 4º** - A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico conterá, obrigatoriamente:

- I - O brasão do Município;
- II - O título "Diário Oficial do Município de Carira";
- III – A data e o número da edição, seqüencial e ininterrupta;
- IV– Sessões específicas para os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, e das entidades da administração indireta.

**§ 5º** - É vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partido político.

**Art. 6º** – A Imprensa Oficial *on line* terá abrangência da rede mundial de computadores.

**Art. 7º** – Ficam criados os Sites Oficiais do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a Imprensa Oficial para atender o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, e o Contas Públicas para atender o dispositivo na Lei Complementar 101/200, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

**Art. 8º** – Fica criado o cadastro de fornecedor *on-line* que será regulamentado por ato de cada Poder.

**Art. 9º** – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei, bem como normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei, poderão ser detalhados por meio de Decreto Regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Carira, Estado de Sergipe**, em 03 de setembro de 2013

  
**Diogo Menezes Machado**  
Prefeito Municipal

transcrito a Lei Municipal n. 789  
Publicado em 03.09.13  
Prefeito Municipal Procurador